

**TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79  
NIRE 33 300 152580

**EXTRATO DOS ITENS 1 AO 5 DA ATA DA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2011**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os **itens 1 ao 5** da Ordem do Dia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Telemar Norte Leste S.A. realizada em 26 de agosto de 2011, marcada para iniciar às 14h, na Rua Humberto de Campos, 425,8º andar, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

"O Presidente do Conselho José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha declarou instalada a presente reunião, tendo o Conselheiro João Carlos de Almeida Gaspar apresentado manifestação de Protesto, que fica arquivada na sede da Companhia e constitui anexo à presente ata. Em seguida, o Sr. Alex Waldemar Zornig passou a apresentar o detalhamento das condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Coari Participações S.A. ("Coari"), e incorporação de ações da Companhia pela Coari ("Cisão Parcial") ("Incorporação de Ações"), as quais estão compreendidas na Reorganização Societária, especialmente as avaliações dos patrimônios das companhias envolvidas, as características das ações da Brasil Telecom S.A. ("BRT") a serem emitidas aos atuais acionistas da Companhia após a incorporação da Coari pela BRT, e os valores relativos ao exercício do direito de recesso. Foi esclarecido que a Cisão Parcial e a incorporação da parcela cindida na Coari, que precederão à Incorporação de Ações, não impactarão as relações de troca negociadas e recomendadas pelos Comitês Especiais Independentes e aprovadas pelos Conselhos de Administração da Companhia, TNL, TMAR e BRT, uma vez que as relações de troca foram negociadas e aprovadas com base nas cotações em bolsa das ações da Companhia, TNL, TMAR e BRT. A Cisão Parcial é uma etapa intermediária à implementação da Reorganização Societária e tem por objetivo uma melhor distribuição do patrimônio contábil entre a BRT, que incorporará a Coari, e a Companhia, a qual se tornará subsidiária integral da BRT, tendo em vista que ambas as referidas companhias são concessionárias de serviço público de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, estando sujeitas à regulação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. O Sr. Alex também apresentou detalhadamente as condições da Reorganização Societária, particularmente da Cisão Parcial e Incorporação de Ações, e esclareceram as dúvidas dos Conselheiros. Após o exame dos materiais submetidos aos Conselheiros e o debate das condições propostas, os Srs. Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, registrada a abstenção do conselheiro João Carlos de Almeida Gaspar quanto aos itens 1 a 5 abaixo: 1. aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Telemar Norte Leste S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Coari Participações S.A., e Incorporação de Ações da Telemar Norte Leste S.A. pela Coari Participações S.A., incluindo todos os seus anexos e as operações nele previstas. O Protocolo e Justificação ora aprovado estabelece as condições gerais da Cisão Parcial e Incorporação de Ações, tais como os valores da redução de capital da Coari, a parcela do patrimônio da TMAR que será transferida para a Coari, as condições do exercício do direito de recesso, entre outras. A Cisão Parcial e Incorporação de Ações não implicará em qualquer impacto nas relações de troca propostas pelos Comitês Especiais Independentes e aprovadas pelos Conselhos de Administração da TNL, TMAR e BRT, uma vez que as relações de troca foram

negociadas e estabelecidas com base em cotações em bolsa. A cópia do Protocolo e Justificação ora aprovado está anexa à ata desta Reunião. 2. ratificar a escolha e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis") para preparar as avaliações dos patrimônios líquidos contábeis da Companhia, Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Coari, e dos patrimônios líquidos a preços de mercado da Companhia, TNL, Coari e BRT; 3. submeter a proposta de Cisão Parcial e de Incorporação de Ações à assembleia geral de acionistas da Companhia; 4. tendo em vista que o art. 12 do Estatuto Social da Companhia estabelece que o valor do reembolso a ser pagos aos acionistas dissidentes corresponderá ao valor econômico das ações da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, e considerando o que dispõe o art. 45 da lei, aprovar a indicação das empresas especializadas [Citi Group Global Market Inc.], [Barclays Capital], [Banco Votorantim S.A.], todas instituições financeiras de renome internacional, para compor a lista tríplice de empresas avaliadoras a ser submetida à aprovação da assembleia geral de acionistas da Companhia, visando a preparação da avaliação econômica das ações da Companhia para determinação do valor do direito de retirada de seus acionistas na Cisão Parcial e Incorporação de Ações, bem como aprovar a convocação da referida assembleia para deliberar sobre a escolha de tal avaliador; 5. autorizar a Diretoria da companhia a tomar todas as medidas para a assinatura do Protocolo e Justificação e demais medidas necessárias à implementação da Cisão Parcial e Incorporação de Ações;"

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: (a.a) José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha – Presidente, João de Deus Pinheiro de Macedo, Maxim Medvedovsky, Eurico de Jesus Teles Neto e João Carlos de Almeida Gaspar. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.

**Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes**  
Secretária

TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
CNPJ/MF 02.558.134/0001-58  
NIRE 33.3.0026253-9  
COMPANHIA ABERTA

#### MANIFESTAÇÃO DE PROTESTO

O conselheiro João Carlos de Almeida Gaspar registra o seu protesto e ressalta que a presença de um ou outro membro do Conselho Fiscal, não afasta a necessidade de convocação prévia e formal para a discussão dos itens relativos à reorganização societária.



**João Carlos de Almeida Gaspar**